



GISELA FÉLIX

Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Dissolução da sociedade e cessação de funções do contabilista certificado

O contabilista certificado, enquanto profissional da contabilidade, assume um papel determinante nas mais diversas áreas, financeira, económica e patrimonial, da sociedade cliente, com ênfase cada vez maior enquanto conselheiro das demais operações comerciais por esta realizadas.

Enquanto responsável pela execução da contabilidade e por via do contrato celebrado com a entidade cliente, compete-lhe assegurar as funções da sua exclusiva responsabilidade, elencadas no artigo 10º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC) até à efetiva cessação das mesmas.

No que concerne à cessação das suas funções, coloca-se muitas vezes a questão de saber quando é que cessa a responsabilidade do profissional, nos casos em que ocorre a dissolução da sociedade cliente.

A dissolução da sociedade, entendida como o ato que determina o início do procedimento de extinção da sociedade, encontra-se prevista nos artigos 141º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

A liquidação vem regulada nos artigos 146º e seguintes do CSC, ocorrendo imediatamente após a dissolução da sociedade e durante a qual decorrem as operações que consistem na realização do ativo e pagamento do passivo, com o objetivo de reduzir a dinheiro ou bens facilmente realizáveis para serem partilhados, sendo que, depois de realizadas todas estas operações, é possível extinguir a sociedade.

De acordo com o preceituado no artigo 5º do CSC, as sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem.

Considerando, ainda, o disposto no nº 2 do artigo 160º do CSC, a sociedade considera-se extinta pelo registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo Comercial.

Com a extinção da sociedade, dada pelo registo do encerramento da liquidação na Conservatória, a cessação da atividade ocorre para efeitos de IRC, nos termos do nº 5 do artigo 8º do Código do IRC. Assim, no que concerne ao

momento em que se pode concretizar a cessação de atividade, esta reporta-se à data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo Comercial, por ser esta a altura em que se considera extinta a sociedade, podendo a data ser aferida através do documento comprovativo do pedido de registo do encerramento da liquidação da Conservatória.

Face ao exposto, é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a responsabilidade do contabilista certificado pela execução da contabilidade da sociedade, ora extinta, cessa com o registo do encerramento da liquidação.

Neste sentido, ocorrida a cessação de funções do contabilista certificado, deverá o profissional proceder à renúncia de funções, na sua área reservada do site da Autoridade Tributária, através das opções Entregar – Nomeação – Representação – Intenção de Renúncia, devendo guardar um “print” da página da renúncia efetuada.

Deverá ainda comunicar à OCC a data de cessação de funções, devendo para o efeito aceder à sua área reservada do site da OCC (www.occ.pt), através das opções Informações do Contabilista Certificado - Início e Termo de Responsabilidade por Contabilidade – Entrega de Declarações e na ficha da entidade preencher o campo reservado à data de cessação de funções, submetendo a informação aí registada.

Alertamos, no entanto, que, em termos fiscais, cessada a atividade da empresa, quer a declaração de rendimentos Modelo 22 quer a IES terão que ser enviadas até ao último dia útil do prazo de 30 dias, a contar da data da cessação de atividade em termos de IRC, conforme o disposto no nº 3 do artigo 120º e nº 4 do artigo 121º, ambos do Código do IRC.

Pelo que o contabilista certificado, não obstante cessar as suas funções, ainda terá que cumprir com estas obrigações declarativas e bem assim, se for o caso, as correspondentes ao exercício fiscal anterior que, se ainda não tiver decorrido o prazo normal de entrega (maio e julho), serão entregues no mesmo prazo das declarações de cessação de atividade.